



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 013/2025 CRENCIAMENTO 001/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2025 Regido pela Lei FEDERAL 14.133/2021	
Objeto:	Credenciamento de empresas classificadas como restaurante localizado no Município de Novo Cruzeiro/MG, com fornecimento de refeições e marmitex de forma parcelada, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.
CRENCIAMENTO SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Data início para envio das propostas e documentos de habilitação:	<u>Data: 30/05/2025</u>
Data limite para envio das propostas e documentos de habilitação:	<u>Data: 01/05/2026</u>
PORTAL DE COMPRAS	www.portaldecmnovocruzeiro.com.br
<p>“O credenciamento (...) é uma espécie de contratação direta, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista na Lei Federal n.º: 14133/2021.</p>	
Agente de Contratação:	Leonardo Lima Pena



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

CRENCIAMENTO Nº 001/2025

Processo Licitatório nº013/2025

Inexigibilidade nº003/2025

OBJETO: Credenciamento de empresas classificadas como restaurante localizado no Município de Novo Cruzeiro/MG, com fornecimento de refeições e marmitex de forma parcelada, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

Período do Credenciamento: Abertura em qualquer tempo após o dia 30/05/2025 até 01/05/2026.

Análise da documentação: em até cinco dias úteis após o recebimento da documentação.

Divulgação dos Credenciados: até o quinto dia útil subsequente ao mês em que houve homologação de Credenciados.

Critério de Julgamento: Por Item (Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse)

SETOR SOLICITANTE: Secretaria da Câmara Municipal de Novo Cruzeiro

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Câmara Municipal de Novo Cruzeiro/MG, doravante denominada apenas Câmara, torna público para conhecimento de todos os interessados que, a partir do dia 30/05/2025, credenciará pessoas jurídicas, em conformidade com o disposto neste credenciamento, para fornecimento de alimentação, a pessoas devidamente encaminhadas pela Câmara Municipal de Novo Cruzeiro/MG.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de contratação e equipe de apoio, designado pela Portaria 003/2025 em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

2 - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Procedimento Administrativo, Credenciar de empresas classificadas como restaurante localizado no Município de Novo Cruzeiro/MG, com fornecimento de refeições e marmitex de forma parcelada, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA O CRENCIAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

3.1. Poderão participar do presente credenciamento todos os hotéis/pousadas e restaurantes que servem alimentação, localizados no Município de Novo Cruzeiro/MG, observadas, também, as demais exigências deste Instrumento.

3.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem sob estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos haja alguém que seja empregado ou dirigente da Câmara, empresas em sistema de consórcio e cooperativas ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

3.3 - A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3.4 – Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.

3.5 - Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pelo Legislativo, conforme tabela desta Câmara Municipal de Novo Cruzeiro/MG constante no Anexo I - Termo de referência, sendo que será o **USUÁRIO** que escolherá qual o contratado que lhe prestará o serviço.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

4.1. Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e deverão ser encaminhados ao portal de compras desta Câmara Municipal de Novo Cruzeiro – Minas Geras: www.portaldecmnovocruzeiro.com.br

4.3 - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.3.1 - Os documentos e proposta e habilitação deverão ser encaminhados ao portal de compras desta Câmara Municipal de Novo Cruzeiro – Minas Geras: www.portaldecmnovocruzeiro.com.br, a partir do dia 30/05/2025 horas até dia 01/05/2026.

4.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

4.6. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

5 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 – DA DOCUMENTAÇÃO:

Os documentos necessários ao credenciamento são:

5.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria.
- d) Decreto de autorização e ato de registro, ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI).

5.4 – REGULARIDADE SOCIAL, FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Departamento da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; conforme legislação em vigor;
- d) Prova de Regularidade de débitos referentes a Tributos Estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

f) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (site: www.tst.gov.br/certidao);

5.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Comarca da Licitante, com data de emissão anterior a data da entrega das propostas de no máximo 90 dias;

5.6 - DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) - Alvará de funcionamento e licença sanitária, emitidos pelos órgãos competentes, dentro do prazo de validade;

5.7 – OUTRAS INFORMAÇÕES/COMPROVAÇÕES

a) A interessada deverá também, informar, número da conta corrente, de sua titularidade, bem como nome e número da respectiva agência (se possuir).

b) O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art.3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos constantes do §4 deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da lei citada deverá comprovar sua condição, na habilitação por meio de uma declaração, conforme modelo constante no [Anexo IX](#) – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

c) Declaração da empresa/licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição Federal. ([Modelo Anexo III](#)).

d) Declaração de Aceitação das Condições deste Edital e de Submissão às Exigências Legais, bem como de responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados ([Modelo Anexo VIII](#)).

e) Declaração de inexistência de fatos impeditivos de participação em licitação ([Modelo Anexo VIII](#))

5.8. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

5.9. Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 5.6 alínea “b”, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos.

6 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Credenciamento mediante petição dirigida a Agente de Contratação, no endereço de e-mail: licitacao@camaranovocruzeiro.mg.gov.br, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento da proposta.

6.2. A Autoridade competente decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias;

6.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

7 – DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

7.1. Recursos:

7.1.1. A interessada tem o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentar recurso, a partir da data da publicação do indeferimento ou deferimento ao credenciamento;

7.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição dirigida ao Agente de Contratação.

7.2. Sanções:

7.2.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021

7.2.3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções: I - Multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante. II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

7.2.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante. II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

7.2.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

7.2.6 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.2.7 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante. II

7.2.8 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.2.9 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.2.10 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.2.11 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.2.12 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I - Advertência;

7.2.13 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- Multa no percentual de 30% do valor contratado;

- Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

7.2.14 - Dar causa à inexecução total do contrato;

- Multa no percentual de 20% do valor contratado;

- Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

7.2.15 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

7.2.16 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.2.17 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

7.2.18 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

8 - Descredenciamento:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

8.1. Por algum motivo a empresa/licitante credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

8.2. Na recusa injustificada da empresa/licitante credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a CÂMARA de acordo com os prazos previstos em lei;

8.3. A Administração fica assegurada o direito de no interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

8.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração for rescindido.

9 – DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

9.1- O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise da documentação e habilitação e proposta;
- c) Divulgação dos nomes dos restaurantes habilitados;
- d) Adjudicação e Homologação.

9.2 – A divulgação dos prestadores/fornecedores credenciados poderá ser feita pelos seguintes meios:

- a) Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Novo Cruzeiro/MG.

10 – JULGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

10.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados conforme solicitação de credenciamento pelos interessados, pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, que sentindo necessidade, poderá abrir diligência para visitar o estabelecimento “in loco”.

10.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

10.3. Será inabilitada a empresa/licitante participante que não atender as exigências deste edital.

10.4. Considerar-se-á habilitada a **pessoa jurídica** que apresentar corretamente e em tempo hábil, toda a documentação exigida.

10.5. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

10.6 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) que atenderem o previsto no item 5.6, alínea “b” e os micro empreendedores individuais;

10.6.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEI, ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no **Edital**, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Havendo alguma restrição com relação à **regularidade fiscal**, será assegurado as MEI, ME e EPP o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

11. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

11.1. A formalização do credenciamento se dará através de termo de credenciamento específico ([Anexo V](#))

11.2. A CÂMARA convocará as empresas/licitantes credenciadas para assinatura do termo de credenciamento, conforme Minuta de termo de credenciamento ([Anexo V](#)).



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

11.3. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços/fornecimento, as empresas/licitantes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 90, da Lei nº. 14.133/2021;

11.3.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pela Administração.

11.3.2 Quando o fornecedor não retirar, não aceitar ou não devolver o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

11.4. As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de alteração no instrumento contratual.

1.5. Os empregados do **CRENCIADO** não terão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Novo Cruzeiro/MG, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

11.6. O eventual inadimplemento pelo CRENCIADO quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere à Câmara Municipal de Novo Cruzeiro a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Instrumento Contratual.

11.7. Os contratos a serem firmados terão vigência até 31 de dezembro de 2025, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo por acordo entre as partes.

12. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços/fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação, sem a incidência de juros ou correção monetária, através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa/licitante credenciada ou cheque nominal.

12.2. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.031.0001.2001 Manutenção das Atividades Legislativas

33903000 - Material Consumo

Ficha – 5

01.122.0002.2004 Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara

33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

Ficha - 21

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

13.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Contratante, por processo legal, **após a apresentação dos tickets alimentação/pernoite**, constantes na Autorização de Fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias.

13.2. A nota fiscal/fatura deve referir-se unicamente a diárias e alimentação.

13.3. Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, essa será devolvida à interessada para regularização, caso em que o prazo será recontado a partir da data da reapresentação.

13.4. A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente identificar os serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido.

13.5. É de responsabilidade integral e exclusiva da credenciada a utilização de pessoal para a execução do objeto desta licitação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, os quais não poderão ser transferidos, a que título for, para a CÂMARA MUNICIPAL.

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A escolha do Restaurante será de livre iniciativa de cada pessoa encaminhada que deverá fazê-lo pelos critérios que entenderem pertinentes.

14.2 - A divulgação, pela CÂMARA, deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas/licitantes, não cabendo à CÂMARA o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderam as condições estabelecidas neste aviso.

14.3 - A CÂMARA poderá, a qualquer momento, reavaliar o credenciamento deferido, sendo-lhe facultado, suspendê-lo, sempre que ocorrer motivo que o justifique.

14.4 – A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.5 – É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

processo e a aferição do serviço prestado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

14.6 – As interessadas intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação sob pena de indeferimento/descredenciamento da interessada/credenciada.

14.7 – Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Agente de Contratação com fundamento na Lei Federal n.º: 14.133/2021 e LC 123/2006.

14.8 – O(A) credenciado(a) fica obrigado(a) a manter as condições de cadastro quando da celebração do termo de credenciamento.

14.9 - Fica eleito o foro da Comarca de Novo Cruzeiro/MG, renunciando-se, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas desta licitação.

14.10 – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao Agente de contratação através do Email: licitacao@camaranovocruzeiro.mg.gov.br

14.11 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Tabela de Preços/Termo Referência;

Anexo II – ETP - Estudo Técnico Preliminar

Anexo III – Declaração inexistência Empregado Menor;

Anexo IV – Requerimento Credenciamento;

Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo VI – Modelo de Proposta;

Anexo VII – Modelo de Declaração de aceitação das condições de licitação e submissão às disposições legais;

Anexo VIII – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Novo Cruzeiro/MG, 27 de maio de 2025

Leonardo Lima Pena

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

ANEXO I - TABELA DE PREÇOS – TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Unid	Quant	Preço Unit	Preço Total
01	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX N °.: 102 (ISOPOR): Marmitex nº 102 (isopor), composta no mínimo por 04 (quatro) guarnições: arroz, feijão, carne e salada, deverá ser feito um rodízio (variação), entre as carnes e as saladas a serem servidas, para que não haja repetições diárias do mesmo cardápio; as refeições deverão ser embaladas em marmitex de alumínio. Possuindo peso de no mínimo 800 gramas	Unid.	900	R\$ 25.72	R\$ 23.148,00
02	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO, TIPO SELF SERVICE.: As refeições deveram ser preparadas dentro dos padrões de higiene composta de alimentos saudáveis, bem temperados, com uma boa variedade de verduras, carnes e legumes, acompanhada de 01 (um) refrigerante de 350 ML. Valor a ser pago por Quilo, aferido após descontado a tara do prato.	Kg	900	R\$ 55.73	R\$ 50.157,00
VALOR TOTAL				R\$ 73.305,00	

2. VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 A prestação de serviço terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme preceitos da Lei Federal nº. 14.133/2021, sempre por conveniência da Administração Pública.

2.2 Os serviços serão prestados de forma continuada, mediante emissão de ordem de serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

2.3 Somente nas hipóteses previstas em lei a empresa poderá suspender a prestação de serviço, tendo em vista seu caráter essencial os serviços administrativos do Município de Novo Cruzeiro/MG.

3. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Na ocorrência de firmar-se contrato com mais de um prestador a distribuição dos serviços entre as empresas poderá não ser efetuada de forma equânime entre os credenciados, observada a conveniência e o interesse público da administração e do usuário.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A Contratante obriga-se a:

4.1.1. Observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos mediante apresentação de faturas mensais e relatórios devidamente certificados nas condições estabelecidas neste Termo;

4.1.2. Designar servidor (es) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados;

4.1.3. Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços;

5- CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO

5.1 A Contratada só poderá executar os procedimentos objeto deste termo mediante a apresentação da Autorização de Execução de Serviço, devidamente autorizada pelo setor competente.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Designar preposto para atender ao Fiscal do Contrato;

6.1.2. Atender com presteza às necessidades do Município;

6.1.3. Prestar serviços fora das dependências Municipais;

6.1.4. Arcar com as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

6.1.5. Manter, durante a execução do contrato, com as condições de habilitação exigidas para a participação no presente certame.

6.1.6. Apresentar relação dos serviços prestados juntamente com a Nota Fiscal, para recebimento dos valores devidos.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à Detentora, em até 30 (trinta) dias após a correta execução dos serviços, após recebimento definitivo pelo setor requisitante do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal.

7.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e só serão pagas depois de sanadas todas as incorreções.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

7.3. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8. DAS PENALIDADES

8.1 Os licitantes e/ou contratados que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções em conformidade Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

01.031.0001.2001 Manutenção das Atividades Legislativas

33903000 - Material Consumo

Ficha – 5

01.122.0002.2004 Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara

33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

Ficha - 21

10. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

10.1. As demais condições a serem observadas pela Contratada encontram-se insertas no Edital do Pregão e respectiva Minuta do Contrato.

Novo Cruzeiro/MG, 16 de maio de 2025.

Leonardo Lima Pena
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

ANEXO II **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

Objeto: Credenciamento de empresas classificadas como restaurante localizado no Município de Novo Cruzeiro/MG, com fornecimento de refeições e marmitex de forma parcelada.

1. Identificação da Necessidade

A Câmara Municipal de Novo Cruzeiro/MG identificou a necessidade de fornecimento de refeições prontas para atender servidores, vereadores e convidados durante sessões, eventos, audiências públicas e demais atividades institucionais que demandem permanência prolongada na sede do Poder Legislativo.

Essa demanda não é contínua, sendo variável conforme a agenda institucional. Por isso, a forma de contratação mais eficiente é o credenciamento, que permite o atendimento conforme a necessidade, sem exclusividade, e assegura maior economicidade ao erário.

2. Justificativa da Contratação

A contratação visa atender:

- Sessões ordinárias e extraordinárias;
- Reuniões administrativas;
- Eventos oficiais promovidos pela Câmara;
- Demandas excepcionais, como visitas técnicas ou comitivas.

A escolha da forma de credenciamento se justifica pela necessidade de:

- Atender com agilidade e flexibilidade;
- Garantir ampla participação de interessados;
- Evitar contratos com consumo mínimo;
- Manter a Administração isenta de vínculos de exclusividade.

3. Requisitos da Solução

- Restaurantes localizados no Município de Novo Cruzeiro/MG;
- Possuir Alvará de funcionamento e licença sanitária, emitidos pelos órgãos competentes, dentro do prazo de validade;
- Emitir nota fiscal eletrônica;
- Fornecer refeições de qualidade, conforme cardápio básico definido pela Administração;
- Atender mediante prévia solicitação, com antecedência mínima especificada no edital;
- Aceitar o preço fixado pela Administração, com pagamento por demanda atendida.

4. Estimativa da Demanda

Com base em registros de anos anteriores, estima-se uma média mensal de até 30 refeições, podendo variar conforme o calendário legislativo. O credenciamento não gera obrigação de consumo mínimo.

5. Estimativa de Preços

Foi realizada pesquisa de mercado junto a restaurantes locais e plataformas de comparação de preços. O valor médio por refeição padrão (composta por proteína, arroz, feijão, guarnições, salada e bebida opcional) ficou estimado em **R\$ 73.305,00 (Setenta e três mil trezentos e cinco reais)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

6. Impacto Orçamentário

A despesa correrá por conta da dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual, conforme classificação abaixo:

01.031.0001.2001 Manutenção das Atividades Legislativas

33903000 - Material Consumo

Ficha – 5

01.122.0002.2004 Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara

33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

Ficha - 21

7. Avaliação de Riscos

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MITIGAÇÃO
Falta de disponibilidade no dia agendado.	Média	Médio	Manter mais de um credenciado
Refeições fora do padrão de qualidade	Baixa	Alto	Estabelecer critérios mínimos e fiscalizar
Descumprimento das normas sanitárias	Baixa	Alto	Exigir licenças e realizar vistorias pontuais

8. Conclusão

O credenciamento de empresas do ramo de alimentação/restaurantes sediadas em Novo Cruzeiro/MG é a solução mais vantajosa para a Administração. Atende ao interesse público, oferece economicidade, flexibilidade e assegura a legalidade da contratação, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Novo Cruzeiro/MG, 16 de maio de 2025.

Responsável pelo ETP:

Leonardo Lima Pena
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

Ref.: (Identificação da licitação)

A empresa/licitante, inscrito no CNPJ/CPF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 14.133/21, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

ANEXO IV - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa/licitante, inscrito no CNPJ/CPF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº requer seu credenciamento à licitação para empresas classificadas como restaurante localizado no Município de Novo Cruzeiro/MG, com prestação de serviços parcelada, conforme especificações constantes no anexo I deste edital. Informando, desde já ser titular da conta corrente/poupança nº, agência nº(nome da agência), Banco nº (nome do Banco), declarando inteiro conhecimento do ato convocatório e apresentação de toda a documentação solicitada.

(data)

.....
(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Câmara Municipal de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público

Interno, com sede administrativa, à Rua David Mussi - 227B – Centro – Novo Cruzeiro – Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.217.364/0001-11, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo Senhor José Admilson Ribeiro de Almeida, Presidente, inscrito no CPF sob o n.º 027.229.086-62, portador da Carteira de Identidade de n.º 8-981.766, e a empresa/licitante credenciado (a) inscrito (a) no CNPJ/CPF sob o n.º _____, situado (a) na _____, n.º _____, Bairro / Cidade /Estado, neste ato representada pelo seu _____, _____, portador da carteira de identidade n.º _____, inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado na _____ doravante denominada simplesmente **credenciada**, acordam em celebrar o presente Termo de Credenciamento, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste Termo de Credenciamento o fornecimento de alimentação, nas quantidades e especificações abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant	Preço Unit	Preço Total
01	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX N .º: 102 (ISOPOR): Marmitex n.º 102 (isopor), composta no mínimo por 04 (quatro) guarnições: arroz, feijão, carne e salada, deverá ser feito um rodízio (variação), entre as carnes e as saladas a serem servidas, para que não haja repetições diárias do mesmo cardápio; as refeições deverão ser embaladas em marmitex de alumínio. Possuindo peso de no	Unid.	900	R\$ 25.72	R\$ 23.148,00



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

	mínimo 800 gramas				
02	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO, TIPO SELF SERVICE.: As refeições deveram ser preparadas dentro dos padrões de higiene composta de alimentos saudáveis, bem temperados, com uma boa variedade de verduras, carnes e legumes, acompanhada de 01 (um) refrigerante de 350 ML. Valor a ser pago por Quilo, aferido após descontado a tara do prato.	Kg	900	R\$ 55.73	R\$ 50.157,00
VALOR TOTAL				R\$ 73.305,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1- Deram origem a este Termo de Credenciamento e a ele se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos, do inteiro conhecimento das partes:

- a) Edital de credenciamento nº 001/2025
- b) Formulários/documentação de credenciamento/Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1 - A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, valendo-se da figura do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1-Os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados serão feitos pela CÂMARA, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação das notas fiscal/faturas correspondentes, se nenhuma irregularidade for constatada.

4.1.1 - Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua representação sem erros.

4.1.2 - O CNPJ constante da nota fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo indicado no formulário de credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

5.1 - Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas, se este vier a se justificar, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA

6.1 - A entrega do objeto ora credenciado será feita de forma parcelada de acordo com a necessidade da Câmara, sendo que a Câmara expedirá Ordem de Fornecimento, devidamente assinada por funcionário responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de duração deste Termo de Credenciamento SERÁ DE 12 (DOZE) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo em acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

São obrigações da credenciada:

8.1- Prestar os serviços de acordo com o estipulado no edital.

8.2- Fornecer nota fiscal, já incluindo todos os impostos e encargos no preço unitário e no preço total.

8.3- Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4- A entrega de serviços de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseja rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e do Termo de Credenciamento, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Fazer listagem dos estabelecimentos credenciados entregando cópia a cada usuário que escolherá, a seu exclusivo critério, a credenciada que melhor lhe aprover.

9.2 – Garantir a efetivação do pagamento à credenciada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR

10.1- O presente Termo de Credenciamento terá o valor Global estimado em R\$ ***** correspondente ao total dos serviços estimados, no período de vigência, consolidado nos valores unitários relacionados na CLAUSULA PRIMEIRA.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

10.2 – Não constitui esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento. O valor a ser pago pela administração será o relativo aos serviços efetivamente prestados.

10.3- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.031.0001.2001 Manutenção das Atividades Legislativas

33903000 - Material Consumo

Ficha – 5

01.122.0002.2004 Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara

33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

Ficha - 21

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1- Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior mencionados no art. 393 do Código Civil brasileiro, a **CRENCIADA** responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo da credenciada ou de seus prepostos.

11.2- Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no item anterior, a **CONTRATANTE** poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.3- A **CRENCIADA** se responsabilizará por todos e quaisquer ônus decorrentes do cumprimento do objeto, inclusive, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

11.4 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente Termo de Credenciamento, correndo por conta exclusiva da **CRENCIADA** todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do serviço.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS DE RESCISÃO

13.1 - Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos casos previstos no edital e na Lei Federal 14.133/2021.

13.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CRENCIADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1- Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021.

14.2 – Toda e qualquer alteração, ressalvados os casos de apostilamento, serão celebradas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1- Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO E LICITAÇÃO

16.1 - Vincula-se este Termo de Credenciamento, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Processo Licitatório nº 013/2025, na Modalidade inexigibilidade 001/2025, aplicando ao mesmo todas as disposições contidas no Edital e anexos do citado certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - A Contratante encaminhará o extrato deste Termo de Credenciamento para publicação na imprensa oficial do Município e no PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1- Fica eleito o foro da comarca de Novo Cruzeiro, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas.

Novo Cruzeiro/MG, ___ de _____ de 2025

Câmara Municipal de Novo Cruzeiro

José Admilson Ribeiro de Almeida

Presidente

Contratado (a)

Testemunhas:

Testemunha 1

CPF:

Testemunha 2

CPF:





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA

EMPRESA/LICITANTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

Ao Agente de contratação

Referente ao Edital de Credenciamento N.º 001/2025

Vimos por meio desta, apresentar a este Agente de Contratação e sua equipe de apoio nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

Item	Descrição	Unid	Quant	Preço Unit	Preço Total
01	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX N °.: 102 (ISOPOR): Marmitex n° 102 (isopor), composta no mínimo por 04 (quatro) guarnições: arroz, feijão, carne e salada, deverá ser feito um rodízio (variação), entre as carnes e as saladas a serem servidas, para que não haja repetições diárias do mesmo cardápio; as refeições deverão ser embaladas em marmitex de alumínio. Possuindo peso de no mínimo 800 gramas	Unid.	900	R\$ 25.72	R\$ 23.148,00
02	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO, TIPO SELF SERVICE.: As refeições deveram ser preparadas dentro dos padrões de higiene composta de alimentos saudáveis, bem temperados, com uma boa variedade de verduras, carnes e legumes, acompanhada de	Kg	900	R\$ 55.73	R\$ 50.157,00



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

	01 (um) refrigerante de 350 ML. Valor a ser pago por Quilo, aferido após descontado a tara do prato.				
VALOR TOTAL				R\$ 73.305,00	

OBSERVAÇÃO: INCLUIR APENAS OS ITENS DE INTERESSE

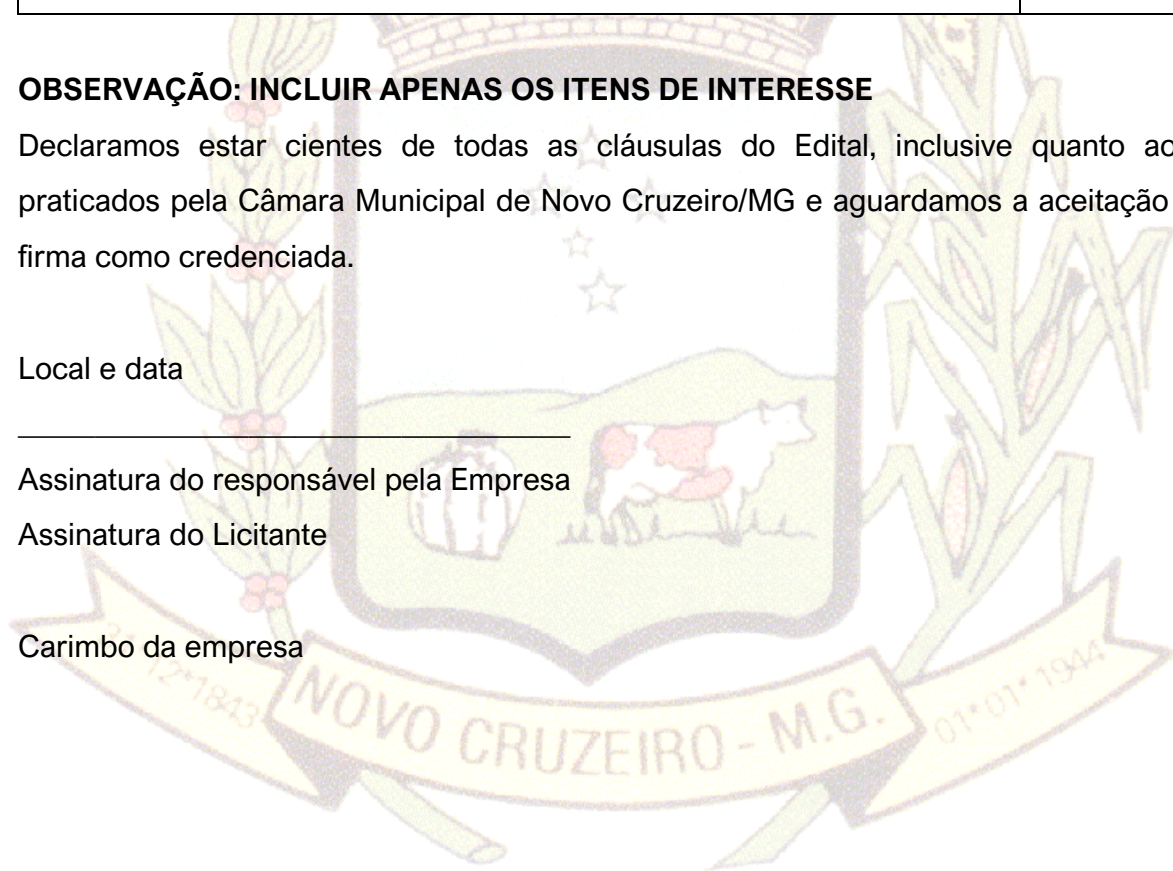
Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pela Câmara Municipal de Novo Cruzeiro/MG e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada.

Local e data

Assinatura do responsável pela Empresa

Assinatura do Licitante

Carimbo da empresa





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO E SUBMISSÃO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Processo n.º. 013/2025

Credenciamento n.º. 001/2025

Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

DECLARAMOS, que estamos cientes e aceitamos todas as condições do Processo n.º 013/2025- Credenciamento n.º 001/2025, para credenciamento de empresas classificadas como restaurante localizado no Município de Novo Cruzeiro/MG, com prestação de serviços parcelada, conforme especificações constantes no anexo I deste edital, e que nos submeteremos às disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente à Lei Federal n.º14.133/2021 e legislações aplicáveis.

Declaramos, ainda que nos responsabilizamos pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados para o presente credenciamento.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

Carimbo CNPJ da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS.

Processo nº. 013/2025

Credenciamento nº. 001/2025

....., inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada à
....., por intermédio de seu representante legal, Senhor (a)
....., portador (a) da Carteira de Identidade de n.º e
do CPF n.º, declara, sob as penas da Lei que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua participação no presente certame e que está ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... de de 2025.

.....
Nome, assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e CPF sob o nº 000.000.000-00, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir uma das condições da empresa, se é Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da legislação vigente, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42º a 49º da referida Lei.

Local e data.

(Assinatura do Representante da Empresa)

Apresentar junto com a documentação para inscrição no processo de credenciamento.